SENTENÇA

Processo n°: 1002384-40.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valdivia Aparecida Ladeira Fratantonio, RG 17.373.727-4-SSP-SP,

CPF 302.135.388-65

Inventariado: Celso José Fratantonio, RG 5.329.578-SSP-SP, CPF 717.360.268-87

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS** inscrito sob nº 106.971.429-03, deixado por seu marido Celso José Fratantonio, que faleceu em 17.10.2017. Exibiu documentos às fls.4/11.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS inscrito sob nº 106 97142 90 3, especificada a fl.12 decorre do passamento de seu marido Celso José Fratantonio, ocorrido em 17.10.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 8. A requerente era dependente alimentar do falecido, motivo pelo qual o crédito do PIS lhe pertence com exclusividade. O valor a receber é inexpressivo e alimentar o seu caráter.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Celso José Fratantonio, a ser representado pela requerente Valdivia Aparecida Ladeira Fratantonio (supraqualificados), saque na CEF todo o numerário deixado pelo requerido, existente na conta vinculada do PIS acima referida, ativos esses concernentes ao abono salarial-ano base 2016. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição

Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA